



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## PROCESSO LICITATÓRIO 35/2024

### ART 74, INCISO I DA LEI 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUE DA BOA VISTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 80.912.124/0001-82 representado neste ato pelo Prefeito **Sr. VANDERLEI BONALDO**, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80, faz saber através do presente Edital de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que fará a contratação da **UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNDIME/SC)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.363.123/0001-47.

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - Este Edital tem por objeto **INEXIGIBILIDADE PARA PAGAMENTO DE ANUIDADE Á UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNDIME/SC)**, nos valores estimados, conforme tabela constante no anexo II deste edital.

#### 2 - DO VALOR

2.1 - Os valores estimados a serem pagos para a contratada são os relacionados no anexo II deste edital, sendo pagos apenas 1 vez ao ano.

#### 3 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO/ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1 A Secretaria Municipal de Educação na intenção de manter-se associada à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/SC, Entidade Privada sem fins lucrativos, com o objetivo de auxiliar nas demandas da educação e desenvolver ações que fomentem e estimulem o município a fortalecerem a gestão da rede de pública de educação, vem através deste solicitar a formalização de processo para pagamento da taxa de anuidade á associação. O município precisa contribuir anualmente com um valor estipulado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, que usa como critério o nº de habitantes de cada ente filiado. Considerando a necessidade de se manter a filiação junto **União dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina – UNDIME/SC**, pois a mesma a trinta e cinco anos reúne os responsáveis pelos órgãos municipais de educação, com o objetivo principal de defender os interesses e a qualidade da educação municipal. Mantendo os municípios atualizados com todas as legislações pertinentes a educação.

3.2 Uma vez filiado, o município terá a oportunidade de participar de diversos eventos, como seminários, fóruns e reuniões, usufruindo de descontos significativos nas taxas de inscrição. Além disso, devido à sua sede em Brasília, a entidade atua de maneira proativa na defesa dos interesses da educação pública municipal. Isso envolve a manifestação de opiniões sobre as políticas educacionais, bem como o questionamento de critérios estabelecidos, quando necessário, e a exigência de reformulações para garantir um ambiente educacional mais eficaz e alinhado às necessidades municipais. O município buscará desenvolver suas ações de forma coordenada com a UNDIME/SC, com o objetivo de promover a articulação, efetividade e qualidade no atendimento aos gestores da rede municipal de educação.

3.3 Por se tratar de uma entidade sem fins lucrativos, e considerando as razões acima expostas , e que o município já mentem a vários anos vinculo com a UNDIME, razão pela qual a licitação resta inexigível, pois é inviável a competição, conforme art. 74, I da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.*

3.3 É desprezável qualquer tentativa no sentido de comprovação da compatibilidade dos valores pois os mesmos são definidos através das faixas populacionais, baseado na quantidade de habitantes do



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



município.

## 4 – PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto atividade	Complemento	Aplicação
2.012 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	33900000000000	Proprio

4.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo aditivo.

## 5 – HABILITAÇÃO JURIDICA E QUALIFICAÇÃO MINIMA NECESSÁRIA

5.1 Os documentos relativos a habilitação da empresa a ser contratada, serão aqueles solicitados no anexo I deste edital.

## 6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os Serviços deverão ser prestados conforme exigido no edital.

## 8 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

8.1 - A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Odete Conte, a qual também será gestora do contrato.

## 9 - FORMA DE PAGAMENTO

9.1- Os valores serão pagos, até o 10º (décimo) dia útil após a liquidação, sendo uma taxa anual.

## 10 - DA VIGÊNCIA

10.1 – O contrato oriundo deste processo terá vigência para o ano de 2024, podendo ser renovado nos limites previstos em lei, sendo reajustados os valores anualmente, pelo índice INPC acumulado do período.

## 11- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

## 12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

**Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000**

**CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: [www.saomigueldaboavista.sc.gov.br](http://www.saomigueldaboavista.sc.gov.br)**



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



- I - Página do Município de São Miguel da Boa Vista ([www.saomigueldaboavista.sc.gov.br](http://www.saomigueldaboavista.sc.gov.br));
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM

## 13 - DO FORO

13.1 - Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

São Miguel da Boa Vista/SC, 18 de março de 2024.

**VANDERLEI BONALDO**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO LICITATÓRIO 35/2024**  
**ART 74, INCISO I DA LEI 14.133/2021**



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## ANEXO I

### HABILITAÇÃO JURIDICA

Comprovação	Contrato social , Estatuto ou documento equivalente
Regularidade	Cartão CNPJ ativo
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com o FGTS.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Regularidade	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Regularidade	Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência expedida em nome da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade constante na própria certidão. Caso a certidão seja omissa quanto ao seu prazo de validade, serão consideradas válidas, aquelas emitidas em período não superior a 90 dias anteriores a data da realização do certame.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## ANEXO II

### TERMO REFERÊNCIA

#### **1.1 OBJETO: INEXIGIBILIDADE PARA PAGAMENTO DE ANUIDADE Á UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNDIME/SC).**

Item	Quant	Und	Descrição	Valor Unit	Valor Total
01	01	01	Anuidade	876,00	R\$ 876,00

#### **2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Secretaria Municipal de Educação na intenção de manter-se associada à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/SC, Entidade Privada sem fins lucrativos, com o objetivo de auxiliar nas demandas da educação e desenvolver ações que fomentem e estimulem o município a fortalecerem a gestão da rede pública de educação, vem através deste solicitar a formalização de processo para pagamento da taxa de anuidade á associação. O município precisa contribuir anualmente com um valor estipulado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, que usa como critério o nº de habitantes de cada ente filiado.

Considerando a necessidade de se manter a filiação junto **União dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina – UNDIME/SC**, pois a mesma a trinta e cinco anos reúne os responsáveis pelos órgãos municipais de educação, com o objetivo principal de defender os interesses e a qualidade da educação municipal. Mantendo os municípios atualizados com todas as legislações pertinentes a educação.

2.2 Uma vez filiado, o município terá a oportunidade de participar de diversos eventos, como seminários, fóruns e reuniões, usufruindo de descontos significativos nas taxas de inscrição. Além disso, devido à sua sede em Brasília, a entidade atua de maneira proativa na defesa dos interesses da educação pública municipal. Isso envolve a manifestação de opiniões sobre as políticas educacionais, bem como o questionamento de critérios estabelecidos, quando necessário, e a exigência de reformulações para garantir um ambiente educacional mais eficaz e alinhado às necessidades municipais. O município buscará desenvolver suas ações de forma coordenada com a UNDIME/SC, com o objetivo de promover a articulação, efetividade e qualidade no atendimento aos gestores da rede municipal de educação.

#### **3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

3.1. Os trabalhos realizados pela contratada, devem vir de encontro as necessidade da secretaria municipal de educação, conforme a necessidade.

3.2 Estão dentro das atribuições da contratada :

I. Articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;

II. Incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;

III. Publicar informações relacionadas a ações, prazos, projetos e programas desenvolvidos pelo MEC, FNDE, INEP e outros órgãos ligados a educação.

IV. capacitação dos dirigentes e outros profissionais da educação em exercício na educação básica), por meio de programas de formação continuada.

#### **4 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - A fiscalização e a gestão da execução do objeto desta contratação ficarão a cargo da Administração, representada pela Odete Conte, no cargo de Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes. A partir deste momento, ela assume a responsabilidade do município pelo acompanhamento das ações da UNDIME/SC.

4.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## 5 - DOS ENCARGOS

5.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar através dos fiscais acima descritos, a execução efetiva do objeto contratado

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III – quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2 - **Incumbe à Contratada,**

I- Os gestores da UNDIME/SC têm a responsabilidade de prestar contas das atividades realizadas e dos recursos empregados nessas atividades, conforme regulamentado em seu estatuto. Dentre as competências destacadas da UNDIME/SC, encontram-se:

II- Promover a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

III- Defender a educação básica como direito público subjetivo;

IV- Lutar pela qualidade da educação pública, em todos os níveis e para todos;

V- Representar os interesses da educação municipal perante as autoridades constituídas;

VI- Apoiar, defender e integrar as ações dos Dirigentes Municipais de Educação, visando uma sociedade justa e uma educação democrática e libertadora;

VII- Atuar como órgão de articulação e coordenação das ações comuns das Secretarias Municipais de Educação, buscando promover uma educação pública de qualidade.

VIII- Essas competências refletem o compromisso da UNDIME/SC em promover princípios éticos, defender direitos fundamentais e garantir a qualidade da educação pública, ao mesmo tempo em que atua como representante dos interesses municipais perante instâncias superiores. A transparência na prestação de contas reforça o comprometimento da entidade com a eficácia e a responsabilidade na gestão dos recursos e atividades associados à educação.

## 6 - DO PAGAMENTO

6.1 de nota fiscal devidamente atestada pelo recebedor.

6.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

6.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6.4 As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do elemento orçamentário:

Projeto atividade	Complemento	Aplicação
2.012 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	3390000000000	Proprio

## 7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 A contratação será realizada através de processo de Inexigibilidade de licitação, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, Art. 74, I.

## 8 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

8.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

8.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

8.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: [www.saomigueldaboavista.sc.gov.br](http://www.saomigueldaboavista.sc.gov.br)



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



8.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

8.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

8.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

8.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

8.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

8.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

---

**Odete Conte**  
Sec de Educação Cultura e Esportes

---

**VANDERLEI BONALDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA**  
**E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024

#### Contrato de prestação de serviços

O Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em **Sr. VANDERLEI BONALDO**, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com as seguintes cláusulas que seguem:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objetivo **INEXIGIBILIDADE PARA PAGAMENTO DE ANUIDADE À UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNDIME/SC)**:

Item	Und	Descrição	Valor unit	Valor total R\$
01	Und	Anuidade de filiação a União dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina – UNDIME/SC		

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto atividade	Complemento	Aplicação
2.012 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	3390000000000	Proprio

#### CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS-FINANCEIRAS

##### DO PREÇO

I - O preço total dos itens adjudicados, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), perfazendo um valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), de incluindo-se nele todos os custos necessários para a execução do serviço contratado.

##### DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo recebedor.

II - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

III - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

#### CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO





# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



I – Prazo de vigência do contrato será de sua assinatura até 31/12/2024, podendo, caso necessário, ser prorrogado, quando de comum acordo, dentro dos limites da legislação, podendo ser reajustado pelo índice INPC acumulado do período.

II - A CONTRATADA compromete-se a entregar o objeto contratado, dentro dos parâmetros e especificações técnicas definidos no edital de dispensa de licitação.

## **CLAUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

I – O objeto deverá ser entregue conforme edital, bem como atendendo a todas as cláusulas do Edital, seus anexos, e do Contrato se for o caso.

II - O objeto contratado será fiscalizado, neste ato pela Secretária de Educação Odete Conte.

III - O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo estipulado no edital, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

I - O preço contratado não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro para o ano de 2024.

## **CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA**

I - Fiscalizar através do fiscal acima descritos, a execução efetiva do objeto licitado, qualidade dos serviços, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III – quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2 - **Incumbe à Contratada**, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I- Os gestores da UNDIME/SC têm a responsabilidade de prestar contas das atividades realizadas e dos recursos empregados nessas atividades, conforme regulamentado em seu estatuto. Dentre as competências destacadas da UNDIME/SC, encontram-se:

II- Promover a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

III- Defender a educação básica como direito público subjetivo;

IV- Lutar pela qualidade da educação pública, em todos os níveis e para todos;

V- Representar os interesses da educação municipal perante as autoridades constituídas;

VI- Apoiar, defender e integrar as ações dos Dirigentes Municipais de Educação, visando uma sociedade justa e uma educação democrática e libertadora;

VII- Atuar como órgão de articulação e coordenação das ações comuns das Secretarias Municipais de Educação, buscando promover uma educação pública de qualidade.

VIII- Essas competências refletem o compromisso da UNDIME/SC em promover princípios éticos, defender direitos fundamentais e garantir a qualidade da educação pública, ao mesmo tempo em que atua como representante dos interesses municipais perante instâncias superiores. A transparência na prestação de contas reforça o comprometimento da entidade com a eficácia e a responsabilidade na gestão dos recursos e atividades associados à educação.

## **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO**

I - Fiscalizar através dos fiscais acima descritos, a execução efetiva do objeto licitado, qualidade dos serviços, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.

II - Efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III – Quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

## **CLAUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO**

I - Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório 31/2024, bem como seus anexos, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento.

II - A Contratada não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer as sanções legais.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

I – A Contratada fica sujeita às penalidades e multas previstas no Art. 156 das sanções administrativas e da tutela judicial” da Lei Federal nº. 14.133/2021.

II – A Contratada ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor inicial do presente contrato, caso venha interromper a execução dos serviços ora contratados sem a ocorrência de nenhum dos motivos elencados Art.155 da Lei 14.133/2021 ou estabelecidos neste contrato.

III – A Contratada assiste ao direito de pedir reconsideração por escrito ao Contratante dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, que será julgada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, relevando ou não a multa ou outras sanções constantes no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

I - O presente Contrato será regido pela Lei nº. 14.133/2021 e somente terá eficácia após a sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista (SC), \_\_/\_\_/2024

**VANDERLEI BONALDO**

Prefeito Municipal

**CONTRATADA**

CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_

Representante

Legal

**Odete Conte**

**Fiscal**

**Dra Ceni Lang de Marco**

**Coordenadora Jurídica**



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina

